

**PORTARIA Nº 008/2017 - STMU.**

“INSTITUIR o sistema de padronização de requerimentos de redutores de velocidade no Município de Volta Redonda.”

-----

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a competência do órgão executivo de trânsito, no caso deste Município à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no âmbito de sua circunscrição e de suas atribuições, regulamentar a circulação de veículos e pedestres;

**CONSIDERANDO,** o disposto na Lei Federal 9.503/97, artigo 94, parágrafo único, que estabelece a proibição de ondulações transversais nas vias de circulação com exceção de casos especiais definidos pelo órgão competente nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO,** a resolução 600/2016 do CONTRAN que estabeleceu em seu artigo 5º parágrafo único que a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar ondulação transversal em via com características diferentes das citadas nos incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado no estudo técnico previsto no art. 1º;

**CONSIDERANDO,** o grande número de pedidos de instalação de redutores de velocidade recebidos mensalmente e a necessidade de guiar os pedidos iniciais conforme a resolução 600/2016, a exemplo de outros municípios;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - INSTITUIR o sistema de padronização de requerimentos de redutores de velocidade, objetivando a orientação das novas solicitações, no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - A análise dos Requerimentos de redutores de velocidade deverá observar, obrigatoriamente, o preceituado na Resolução 600/2016 do CONTRAN.

**Artigo 3°** - O solicitante deverá preencher formulário de requerimento padronizado o qual ficará disponível no portal eletrônico da STMU - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana para livre impressão, devendo a via original ser entregue na sede da citada Secretaria mediante protocolo.

**Artigo 4°** - O Requerimento deverá estar acompanhado de termo de abaixo-assinado dos moradores que residem a 200 (duzentos) metros antes e depois do local do redutor pretendido.

**Artigo 5°** - Os Anexos desta Portaria deverão ser impressos em sua íntegra e acompanhará o Requerimento, sendo assinado por todos os moradores constantes no termo de abaixo-assinado.

**Artigo 6°** - Após protocolado o formulário de requerimento, o pedido será analisado mediante estudo técnico pela STMU - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, a qual verificará a viabilidade da confecção do redutor.

**Artigo 7°** - A contar da data inicial de vigência desta Portaria, todo pedido solicitando instalação de redutores de velocidade, somente será analisado quando efetuados por meio do formulário constante do anexo II, bem como acompanhado de todos demais documentos constantes na presente.

**Artigo 8°** - Esta Portaria entra em vigor após 60 (dias) a contar da sua publicação.

Volta Redonda, 26 de Outubro de 2017.

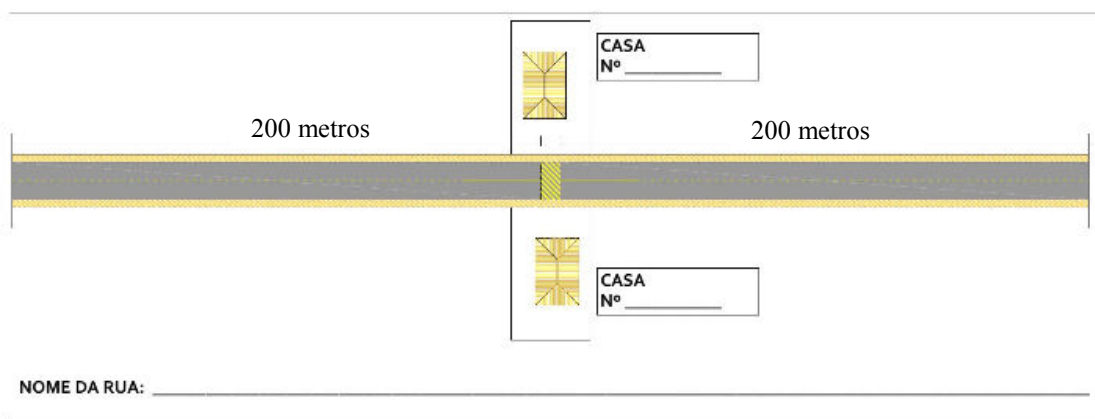
**Wellington Nascimento Silva**  
**Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana**

## ANEXO I DA PORTARIA N° 008 DE 26 OUTUBRO DE 2017.

### I - ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE

Ficam estabelecidas as seguintes etapas para o requerimento de redutor de velocidade nos limites do Município de Volta Redonda:

1 - Definir O local onde se pretende a implantação do redutor de velocidade e identificar através de croqui o local pretendido, conforme modelo abaixo:



1.1 - A localização pretendida será analisada por profissional técnico que poderá optar por um local mais adequado.

2 - Sempre que possível, o redutor deverá ficar embaixo de poste de iluminação e distante de "boca de lobo", bueiro e encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.

3 - O corpo do abaixo-assinado, que segue o requerimento, deverá ser numerado de forma sequencial com **TODAS** as residências que estiverem em uma distância de 200 (duzentos) metros antes e depois do ponto indicado no croqui para instalação do redutor de velocidade;

4 - O requerimento impresso deverá conter a assinatura de **APENAS UM** responsável por residência, o qual se manifestará contra ou a favor da implantação do dispositivo.

4.1 - Poderá constar do Abaixo-assinado assinatura do responsável por outras residências da mesma via, que não estejam no trecho de 200 (duzentos) metros citado no item 3 (três) deste anexo, desde que todos os moradores contidos no trecho de interesse tenham se manifestado.

5 - Após o preenchimento, este formulário deverá ser protocolado junto ao órgão gestor responsável pelo trânsito no Município de Volta Redonda.

5.1 - O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderão implicar no indeferimento da solicitação.

## **II - CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE**

6 - Após recebida a solicitação de instalação de redutores de velocidade, nos critérios estabelecidos por esta Portaria e seus anexos, caberá à STMU - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, realizar estudo técnico de viabilidade do pedido.

7 - No estudo técnico do Requerimento deverão ser observados os requisitos definidos pela Resolução 600/2016 do CONTRAN a qual "estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas", em especial o constante em seu Art. 5°.

8 - Estabelece o Art. 5° da Resolução 600/2016 CONTRAN:

Art. 5° Para a colocação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via:

- I - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III - Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV - Pavimento em bom estado de conservação;
- V - Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres.

## **III - VANTAGENS E DESVANTAGENS DA INSTALAÇÃO DO REDUTOR**

9 - São consideradas como VANTAGENS da instalação do redutor:

- Se observada a sinalização e a velocidade determinada, o redutor (Tipo A - 30 km/h ou Tipo B - 20 km/h), pode gerar a redução de velocidade do veículo;
- Reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.

- Propiciar maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

10 - São consideradas como DESVANTAGENS da instalação do redutor:

- Aumento do consumo de combustível;
- Pode causar rachadura nas casas próximas a lombada;
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes e pessoas com fraturas), dentre outros;
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro/emergência;
- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas;
- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora;



